

Direção Geral de Energia e Geologia
Exmo. Sr. Diretor de Serviços Combustíveis
Eng.º Carlos Oliveira
Av. 5 de Outubro, n.º 208
1069-203 Lisboa

Lisboa, 27 de maio de 2024

Assunto: SIGÁS - Armazenagem de Gás ACE
Modificações na Instalação de Armazenagem de Propano para instalação de uma terceira (3ª) bomba

Exmo. Senhor

Diretor-Geral de Energia e Geologia

A SIGÁS – Armazenagem de Gás ACE, com sede social na Refinaria de Sines, Apartado 15, 7520-962 Sines, com o número fiscal 504639714, requer a V. Exa, nos termos n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que lhe seja concedida o licenciamento da modificação da Instalação de Armazenagem de GPL, pertença da SIGÁS, localizada na área do porto industrial de Sines, compreendendo a mesma na instalação da terceira (3ª) bomba e respectiva tubagem de compressão e acessórios, incluindo cablagem de instrumentação e alimentação de força motriz.

A modificação consiste na instalação da terceira bomba submersível (SG-P50C), idêntica (capacidade e tipologia) às bombas SG-P50A/B já existentes na instalação. A alimentação elétrica desta nova bomba virá da subestação existente, onde será instalado um novo quadro elétrico (SG-QE-98-2-1-4B). Ainda na instalação, o propano passará pelos filtros (SG-F68 A/B) e por um *skid* de medição fiscal (SG-X62), sendo o propano expedido (da bateria limite) da SIGÁS até atingir o limite da bateria do Complexo Industrial da Repsol Polímeros, através de um oleoduto que ficará instalado na esteira existente (EGEO) cujo projeto e licenciamento estão fora do âmbito da SIGÁS.

A instalação de armazenagem de GPL, foi sujeita a regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (processo de AIA n.º7) Projecto de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL) em Sines (NESTE PQ) em Caverna Subterrânea, objecto de DIA favorável condicionada. De acordo com o **Decreto-Lei n.º11/2023 de 10 de fevereiro, Capítulo III – Alterações legislativas a regimes jurídicos em matéria ambiental, artigo 3º:**

“5 — Não estão sujeitas a AIA nem a análise caso a caso as alterações ou ampliações de projetos incluídos nas tipologias dos n.os 3 a 9 do anexo II do presente decreto -lei, executados ou em execução, que, tendo sido submetidos a AIA, já foram autorizados, desde que, cumulativamente:

PETROGAL, S.A.

Sede social: Avenida da Índia, n.º 8, 1349-065 Lisboa

Pessoa coletiva n.º 500697370 | Capital social: 439.405.200 EUR

- a) O projeto inicial e a alteração ou ampliação não se localizem em área sensível;
- b) Se desenvolvam na área do projeto objeto de DIA favorável ou favorável condicionada;
- c) Não correspondam a uma alteração da atividade e/ou substâncias ou misturas utilizadas ou produzidas, relativamente aos códigos de atividade económica autorizados; e
- d) Não incluam a concretização de uma componente que corresponda em si mesma a outra tipologia distinta do projeto inicial.

6 — Não estão sujeitas a AIA nem a análise caso a caso as alterações a projetos que anteriormente tenham obtido DIA favorável ou favorável condicionada, que resultem da substituição de equipamentos, com ou sem alteração da capacidade instalada, quando:

- a) Se incluam nas tipologias dos n.os 3 a 9 do anexo II do presente decreto -lei;
- b) Se desenvolvam na área do projeto objeto de DIA favorável ou favorável condicionada;
- c) Sejam cumpridas as condições da DIA;
- d) O projeto inicial e a alteração não se localizem em área sensível; e
- e) Não se verifique uma alteração da atividade e/ou das substâncias ou misturas utilizadas ou produzidas, com referência aos códigos de atividade económica autorizados.

Atendendo a que a instalação de armazenagem de GPL da SIGÁS, já foi sujeita a regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (processo de AIA nº7) Projecto de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL) em Sines (NESTE PQ) em Caverna Subterrânea, objecto de DIA favorável condicionada e a modificação prevista se enquadra no âmbito do projeto inicial (previa a instalação de três grupos de bombagem, tendo sido executados os três poços mas instaladas dois grupos de bombagem), e cumpre cumulativamente as condições acima descritas:

- a) **A caverna é uma instalação que se enquadra no Anexo II, Ponto 3- Indústria da Energia, alínea d) Armazenagem subterrânea e superficial de gases combustíveis;**
- b) **A instalação da terceira bomba e respetiva tubagem, desenvolve-se na área de projeto de DIA favorável condicionada (AIA nº7), em zona industrial (não sensível);**
- c) **A instalação da terceira bomba não altera a actividade na instalação nem o tipo de substâncias presentes ou inventário;**
- d) **A alteração prevista esta incluída na mesma tipologia da instalação, ou seja, o de armazenagem de propano e a bombagem para os limites de bateria, a esteira de tubagem.**



A instalação de armazenagem de GPL da SIGÁS é uma instalação SEVESO, de Nível Superior de Perigosidade. A Comunicação e Relatório de Segurança foram aprovados a 28/09/2023 e 01/09/2023, respectivamente. A última inspeção da IGAMAOT para verificação do cumprimento do Decreto-Lei nº150/2015, de 5 de agosto realizou-se a 28/09/2023.

Á luz da Nota técnica – Critérios para a definição de alteração substancial no âmbito do RJPAG, a alteração do inventário (de propano) do estabelecimento associada à instalação das novas tubagens e equipamentos é inexpressiva face à quantidade armazenada de 88 000 m³, na verificação da condição 1 e condição 2. Adicionalmente, o estabelecimento atual (antes do projeto) já é abrangido pelo limite superior de perigosidade, e o presente projeto não irá implicar uma alteração do nível de enquadramento no regime de PAG (Prevenção de Acidentes Graves). Adicionalmente, como não se verificam as condições indicadas (1 e 2), conclui-se que o projeto não constitui uma alteração substancial na instalação Sigás.

Atentamente,

Pedro Pombo

Responsável pela Instalação